



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📄 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

financeira;

VI - Termo de compromisso assinado pelo candidato;

VIII **Art. 17** – A Comissão Consultiva fornecerá aos candidatos comprovantes de registro de inscrição.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo candidato(s), a Comissão Consultiva comunicará o interessado para que promova a correção no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Esgotado esse prazo, e não corrigindo a irregularidade, não se efetivará homologação da candidatura.

Art. 18 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação pela Comissão Consultiva da relação das candidaturas inscritas, devendo esta comunicar o candidato impugnado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição do recurso.

Art. 19 – Notificado pela Comissão Consultiva, o candidato impugnado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar contrarrazões.

Parágrafo Único – A Comissão Consultiva terá até 24 (vinte e quatro) horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo estipulado no *caput* desse artigo, para apresentação ou não das contrarrazões.

Art. 20 – A Comissão Consultiva providenciará a fixação das cópias da decisão de impugnação nos locais da votação, em lugar para conhecimento dos eleitores.

DA CAMPANHA

Art. 21 – Na campanha eleitoral será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e os votantes. Nesse sentido, a direção atual de cada Unidade Escolar, não criará obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção das atividades pedagógicas e regularidades de aulas.

§ 1º – Será permitida a utilização de cartazes de propaganda, por parte dos candidatos, dentro das dependências escolares.

§ 2º – O espaço da Escola será franqueado ao candidato para a realização de